



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELAYNE CHRISTINA OLIVEIRA MELO
JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR

**A INTERVENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ALAGOANA EM MEIO A CRISE
ECONÔMICA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19**

Arapiraca, AL

2024

ELAYNE CHRISTINA OLIVEIRA MELO
JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR

A INTERVENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ALAGOANA EM MEIO A CRISE
ECONÔMICA CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Administração
Pública do Instituto Federal de Alagoas,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharelado em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dra. Verônica
Nascimento Brito Antunes.

Arapiraca, AL

2024



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Arapiraca

M528i

Melo, Elayne Christina Oliveira.

A intervenção da gestão pública alagoana em meio a crise econômica causada pela pandemia de Covid-19 / Elayne Christina Oliveira Melo, José Alves da Silva Júnior. – 2024.

1 PDF: il., color., (1 arquivo: 766 kB).

Arquivo digital no formato PDF do trabalho acadêmico com 68 folhas.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Verônica Nascimento Brito Antunes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Instituto Federal de Alagoas, Universidade Aberta do Brasil, *Campus Arapiraca*, Arapiraca, 2024.

1. Crise econômica. 2. Políticas públicas. 3. Pandemia Covid-19. I. Silva Júnior, José Alves da. II. Título.

CDD: 330

Luciete Barbosa da Silva
Bibliotecária CRB-4/1739

ELAYNE CHRISTINA OLIVEIRA MELO
JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR

A INTERVENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ALAGOANA EM MEIO A CRISE
ECONÔMICA CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Administração
Pública do Instituto Federal de Alagoas,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharelado em Administração Pública.

Aprovado em: 22 / 08 / 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br VERONICA NASCIMENTO BRITO ANTUNES
Data: 19/11/2024 11:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Verônica Nascimento Brito Nunes (Orientador)

Doutora em Políticas públicas, Estratégias e Desenvolvimento pelo Instituto de
Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPDE/IE/UFRJ)

Zoroastro
Pereira de
Araújo Neto

Assinado digitalmente por Zoroastro Pereira
de Araújo Neto
ND: OU=Gabinete Reitoria, O=Instituto Federal
de Alagoas (Ifal), CN=Zoroastro Pereira de
Araújo Neto, E=gabinete_reitoria@ifal.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.19 10:52:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Prof. Zoroastro Pereira De Araújo Neto

Doutor em Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Documento assinado digitalmente
gov.br DEIVDSO BRITO GATTO
Data: 17/11/2024 21:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Deivdson Brito Gatto

Doutor em Políticas públicas, Estratégias e Desenvolvimento pelo Instituto de
Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPDE/IE/UFRJ)

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, por nos conceder força e sabedoria durante essa jornada de graduação.

À professora Dra. Verônica Nascimento Brito Antunes, por sua orientação, paciência e incentivo durante a realização deste trabalho. Seus conhecimentos e sua experiência foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos professores do curso de Administração Pública da Universidade Aberta do Brasil (UAB) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), por compartilharem seus conhecimentos e experiências, contribuindo para nossa formação acadêmica e profissional.

Aos colegas de curso, pelo companheirismo, amizade e apoio durante os anos de graduação. Juntos, superamos os desafios e celebramos as conquistas.

Às nossas famílias, pelo amor, incentivo e apoio incondicional em todas as etapas de nossas vidas. Vocês são nossa base e nossa inspiração.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, nosso sincero agradecimento.

RESUMO

A Pandemia da COVID-19 impactou a economia global e o mercado de trabalho, levando a um aumento do desemprego e a desafios econômicos. Em resposta, os governos estaduais implementaram medidas para mitigar a crise, incluindo auxílio financeiro, incentivos fiscais e plataformas de comércio online. O presente estudo objetiva analisar as medidas adotadas pelo governo de Alagoas para reduzir os impactos econômicos decorrentes do distanciamento social durante a Pandemia, com foco em políticas públicas. O mapeamento das políticas públicas estaduais direcionadas ao enfrentamento dos efeitos econômicos da Pandemia mostram que o estado de Alagoas foi pioneiro na implementação de políticas de apoio a artesãos, micro e pequenas empresas e possui o maior quantitativo de políticas públicas neste tema. O estado demonstrou resiliência na arrecadação de ICMS. Em comparação com outros estados, Alagoas se destacou pela proatividade e pelas medidas específicas para setores locais. No entanto, desafios como a renda per capita e o desemprego persistem, exigindo políticas públicas contínuas para promover o desenvolvimento econômico e social do estado.

Palavras-chaves: pandemia covid-19; crise econômica; intervenção governamental; políticas públicas; Alagoas.

ABSTRACT

The COVID-19 Pandemic has impacted the global economy and job market, leading to increased unemployment and economic challenges. In response, state governments implemented measures to mitigate the crisis, including financial aid, tax incentives and online commerce platforms. The present study aims to analyze the measures adopted by the government of Alagoas to reduce the economic impacts resulting from social distancing during the Pandemic, with a focus on public policies. The mapping of state public policies aimed at combating the economic effects of the Pandemic shows that the state of Alagoas was a pioneer in implementing policies to support artisans, micro and small businesses and has the largest number of public policies on this topic. The state demonstrated resilience in collecting ICMS. Compared to other states, Alagoas stood out for its proactivity and specific measures for local sectors. However, challenges such as per capita income and unemployment persist, requiring continued public policies to promote the state's economic and social development.

Keywords: covid-19 pandemic; economic crisis; government intervention; public policies; Alagoas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Levantamento das políticas públicas nacionais	25
Quadro 2 - Estimativa trimestral do PIB	48
Figura 1 - Levantamento do quantitativo de políticas públicas por região.....	44
Figura 2 - Números de políticas públicas por unidades federativas	45
Figura 3 - Comparação da renda per capita em 2020 e variação percentual (2018 -2020)	48
Figura 4 - Indicadores do mercado de trabalho em 2020	49

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	11
1.2	ASPECTOS METODOLÓGICOS	12
1.3	ESTRUTURA DO TRABALHO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	A PANDEMIA COVID 19	15
2.2	RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	17
2.3	POLÍTICAS PÚBLICAS	18
2.4	A IMPORTÂNCIA DOS GOVERNOS ESTADUAIS NA REGULAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA	20
3	ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
3.1	PANORAMA SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DE ALAGOAS NO PERÍODO PANDÊMICO	46
3.2	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR A CRISE ECONÔMICA	50
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	55

1. INTRODUÇÃO

No início do ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de uma Pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, um vírus que veio e se espalhou rapidamente por todo território global causando milhões de mortes.

A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um beta coronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbec Vírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos. (Ministério da Saúde, 2020.)

Os impactos econômicos da Covid-19 foram especialmente severos nas economias emergentes, onde as perdas de renda causadas pela pandemia revelaram e agravaram fragilidades econômicas preexistentes. À medida que a Pandemia avançava em 2020, ficou claro que muitas famílias e empresas não estavam preparadas para resistir a um choque de renda de tamanha escala e duração. A crise gerou impactos dramáticos na pobreza e na desigualdade global. A pobreza global aumentou pela primeira vez em uma geração, e as perdas desproporcionais de renda entre as populações desfavorecidas levaram a um aumento drástico da desigualdade entre os países e dentro deles. As medidas que precisaram ser tomadas para contenção do vírus, como isolamento social, fechamento do comércio, diminuição de circulação de pessoas, fechamento de escolas entre outros, fizeram com que os números de pessoas desempregadas aumentassem de forma descontrolada.

Diante de toda a situação vivenciada, os estados precisaram criar mecanismos além dos que já foram feitos pelo Governo Federal para enfrentar a pandemia e não deixar a economia cair. Alagoas foi um dos estados que usaram mecanismos, através de leis, decretos, e medidas complementares para dar maior suporte para as empresas evitando perdas financeiras, medidas como prorrogação do pagamento do ICMS, normativas especiais para bares e restaurante entre outras

medidas adotadas para garantir o desempenho da economia de forma que a COVID-19 não viesse a prejudicar a economia do estado.

A intervenção da gestão do governo do Estado de Alagoas em meio à crise econômica, buscando entender as principais ações da gestão pública para o combate da inflação, do desemprego e para o desenvolvimento de políticas públicas no enfrentamento da crise econômica causada pela Pandemia da COVID-19.

Com a Pandemia da COVID-19 surgiram diversos problemas de saúde pública em todo o planeta, e os governantes do mundo precisaram adequar-se e buscar medidas de intervenção para que a saúde pública fosse restabelecida e que a economia não fosse afetada. Com o Estado de Alagoas não foi diferente, a pandemia veio e o governo precisou intervir diante da crise econômica enfrentando diversos desafios e problemas, que atrapalharam o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, problemas como falta de recursos, desemprego e desigualdades sociais, pressões políticas, entre outros. A Pandemia trouxe significativos impactos econômicos e sociais para o estado de Alagoas, exacerbando problemas preexistentes como desemprego e inflação.

1.1. Objetivos geral e específicos

Este trabalho analisou as principais políticas públicas implementadas pelo governo do estado de Alagoas para mitigar os impactos socioeconômicos da Pandemia a partir do ano de 2020

Em termos específicos, objetiva:

- Mapear as políticas públicas estaduais adotadas no Brasil direcionadas a reduzir os efeitos do isolamento social que afetaram as atividades econômica;
- Identificar as medidas tomadas pelo estado de Alagoas para o enfrentamento da crise socioeconômica;
- Analisar as principais leis e decretos e a efetividade das mesmas no combate ao desemprego, e fechamento de empresas na economia brasileira;

- Comparar as políticas públicas implementadas em Alagoas com as de outros estados brasileiros, identificando semelhanças, diferenças e boas práticas.
- Avaliar o impacto das políticas públicas adotadas pelo governo de Alagoas sobre os indicadores socioeconômicos do estado, como PIB, taxa de desemprego, renda per capita, pobreza e desigualdade.

1.2. Aspectos metodológicos

Considerando que toda pesquisa científica parte de um problema e de uma pergunta de partida, a forma como o pesquisador irá responder a essa pergunta - tendo em vista os seus objetivos de pesquisa - poderá resultar em respostas de tipo exploratória, descritiva ou explicativa (Saunders; Lewis; Thornhill, 2009).

A classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, se divide em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas (Saunders; Lewis; Thornhill, 2009). As opções que mais se aproximaram do tipo de estudo foram a exploratória, levantamento bibliográfico, pesquisa documental e análise de conteúdo por permitir uma maior interação com o tema proposto. A pesquisa exploratória tem o objetivo de preencher lacunas de informações que estão faltando em um estudo, descrever as características de um fenômeno, e utiliza técnicas padronizadas de coleta de dados, através de revisão bibliográfica priorizando a análise de documentos científicos e técnicos com o intuito de obter dados confiáveis.

O estudo apresentado, conta com uma abordagem qualitativa e teve como foco as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas, utilizando dados divulgados no Portal da Transparência do Estado, para minimizar os efeitos da Pandemia no pós-Pandemia. Iniciou com ideias pré estabelecidas com intuito de realizar uma análise de informações de forma mais organizada.

Estudar os impactos causados pela crise econômica é de suma importância para a tomada de decisões que visam aprimorar a economia brasileira. A relevância desta pesquisa reside na análise do cenário da Pandemia da COVID-19, devido ao risco iminente de recessão econômica. Desde o início da pandemia, os governos estaduais implementaram uma série de medidas para conter o avanço da inflação e do desemprego em massa. A inflação crescente impactou diversos

segmentos do mercado, resultando em prejuízos significativos para a sociedade. Diante desse contexto, políticas públicas foram desenvolvidas para mitigar as consequências da crise econômica. A intervenção estatal é um elemento crucial da política jurídico- econômica, especialmente na busca por políticas públicas que promovam o desenvolvimento social. Considerando os desafios na saúde pública, as altas taxas de desemprego e a inflação elevada, a intervenção do Estado e a adoção de políticas públicas com mecanismos e instrumentos normativos para conter os impactos econômicos se tornaram imperativas. A análise do caso de Alagoas, estado que implementou diversas medidas de enfrentamento à crise, contribui para o entendimento das respostas regionais à pandemia e seus resultados, enriquecendo o debate sobre políticas públicas em momentos de crise.

1.3. Estrutura do trabalho

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo, a introdução contextualiza a Pandemia da COVID-19 e seus impactos socioeconômicos, com foco no estado de Alagoas. São apresentados o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa do estudo, ressaltando a importância de analisar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual para mitigar os efeitos da crise. O capítulo também detalha os aspectos metodológicos da pesquisa, incluindo o tipo de estudo, a abordagem e as fontes de dados utilizadas.

No segundo capítulo, o referencial teórico aborda os principais conceitos e teorias relacionados à pandemia, à crise econômica e às políticas públicas. São discutidos os impactos da pandemia na economia e no mercado de trabalho, as medidas adotadas pelo governo federal e a importância das ações dos governos estaduais no enfrentamento da crise.

O terceiro capítulo apresenta a análise dos resultados da pesquisa, com foco nas políticas públicas implementadas pelo governo de Alagoas. São analisados os dados sobre arrecadação de ICMS, taxa de desemprego, renda per capita e criação de empresas, buscando avaliar a efetividade das medidas adotadas para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia.

Por fim, as considerações finais, sintetizando os principais resultados e conclusões da pesquisa. São destacadas as contribuições do estudo para o

entendimento das respostas do governo estadual à crise e apresentadas recomendações para futuras políticas públicas em situações de crise.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Pandemia da Covid-19

No final do ano de 2019, na China, foi descoberto um novo vírus que estaria desafiando a ciência, devido a sua complexidade e forma como agia rápido no organismo do ser humano. Por se tratar de uma doença contagiosa, o vírus se espalhou de forma rápida por toda a Europa, logo no início de 2020, causando um colapso no sistema de saúde fazendo com que a Organização Mundial da Saúde decretasse a Pandemia da Covid-19.

Com o primeiro caso de infecção pelo vírus no Brasil, houve uma grande preocupação devido às condições sanitárias, políticas e econômicas do país. Logo, Estados e Municípios se viram na necessidade de parar as atividades de maior circulação como escolas, comércios, transportes e diversos outros setores, causando um grande impacto na economia brasileira. Economia esta que vinha se recuperando da recessão ocorrida entre 2014-2017¹ devido a grandes falhas na política econômica. De acordo com o Ministério da Economia, no ano de 2020 governo brasileiro previu que os impactos do COVID-19 na economia brasileira seriam redução das exportações, queda no preço de commodities e, conseqüentemente, piora nos termos de troca, interrupção da cadeia produtiva de alguns setores, queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras, e redução no fluxo de pessoas e mercadorias. Na medida que o cenário econômico espalhava incerteza, os investimentos e o consumo de bens e serviços foram esquecidos ou cancelado, tanto dentro da país quanto fora dele, com a redução de atividade econômica em outros países impactando diretamente as exportações brasileiras, com a redução do comércio provocou um efeito dominó na economia, pela redução da produção e jornada de trabalho, demissão de trabalhadores, aumento de falências e retração da oferta de crédito pelo setor bancário, devido ao aumento do risco do investimento.

¹ A recessão econômica que ocorreu no Brasil entre 2014 e 2017 foi caracterizada por uma profunda contração do Produto Interno Bruto (PIB), com quedas consecutivas em 2015 e 2016. Esse período foi marcado por uma combinação de crise política, aumento da inflação, e queda nos preços das commodities, que afetou diretamente a economia do país. O desemprego atingiu níveis recordes, e a recuperação econômica começou apenas em 2017, de forma lenta e gradual.

O setor empresarial brasileiro é composto por aproximadamente 99% de micro e pequenas empresas (MPE), as quais correspondem a 52% dos empregos formais do setor privado (Sebrae, 2020). Conforme o Sebrae, cerca de 60% dos proprietários de pequenos negócios tiveram o pedido de crédito negado pelos bancos, devido à falta de comprovação de garantias de seu pagamento.

Após o Congresso Nacional reconhecer, em 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia, com efeito até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6/2020, em abril do mesmo ano foi editada a medida provisória de nº 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, como uma forma de proteção das relações de emprego frente à pandemia. A MedProv 936² vem em conjunto com algumas outras medidas, nas quais estão citadas: as Medidas Provisórias nº 927, 928, 944 e 945, além das Leis nº 13.979/2020 e nº 13.982/2020, que juntas tem o objetivo de criar regras para impedir a dispensa em massa de trabalhadores, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, com isso trazendo um certo equilíbrio, permitindo assim que as empresa pudessem cumprir as determinações necessárias para o enfrentamento da pandemia, de modo a reduzir os seus impactos na perda de renda e no poder de compra de grande parcela da população brasileira. Mesmo com as medidas tomadas para enfrentamento da crise econômica, o fechamento de diversos estabelecimentos em todo o país foi inevitável, gerando um aumento do desemprego no Brasil. Comparando o último trimestre de 2019, onde desemprego atingiu 11 milhões de brasileiros, o trimestre de março, abril e maio de 2020 teve como resultado 12,9 milhões de desempregados, segundo o IBGE.

As previsões pertinentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda consistiram em passo concreto de grande relevância para um enfrentamento mais efetivo e atento ao necessário respeito à dignidade dos trabalhadores brasileiros.

² A Medida Provisória nº 936/2020 foi criada para mitigar os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, visando preservar empregos e renda. Ela permitiu a redução de jornadas e salários, além da suspensão temporária de contratos de trabalho, com compensação financeira paga pelo governo aos trabalhadores, baseada no seguro-desemprego. A MP também garantiu estabilidade provisória no emprego durante o período de adesão e foi posteriormente convertida na **Lei nº 14.020/2020**, que ampliou essas medidas.

A Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER), na qual dispôs sobre outras medidas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

Esta Lei tem o mesmo objetivo que já foi previsto na MedProv 936: "I - preservar o emprego e a renda; II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública."

2.2 Retomada das atividades econômicas

A volta das atividades econômicas acontece em meados de 2021, quando os casos da COVID-19 começam a diminuir, consideravelmente, em todo País após o início da vacinação da sociedade. Pode-se verificar que os estados e municípios começaram a flexibilizar as medidas de restrições e liberar para que o comércio retorne os seus trabalhos.

A proposta da equipe do Governo Bolsonaro era promover a retomada da atividade econômica a partir de uma agenda de reformas, com ênfase na consolidação fiscal e combate à má alocação de recursos. Pretende-se promover a abertura econômica, as privatizações e concessões, a reforma tributária, a revisão das desonerações e subsídios públicos, a aprovação do Projeto de Lei do saneamento básico, promoção de energia mais eficiente, desburocratização, redução do desemprego e pobreza por meio da criação de empresas, entre outras (Ministério da Economia, 2020)

Conforme as projeções do Ministério da Economia 2020, esperava-se, a partir de 2021, conter e até reduzir os índices de inflação, bem como manter as taxas de juros (over Selic e de longo prazo) em patamares menores e a taxa de câmbio (R\$/US\$) depreciada em relação aos anos anteriores. Além disso, esperava-se obter crescimento do mercado de crédito de até 8,11% para 2024. A projeção do PIB, para 2021, é de crescimento de 2,2% (World Bank, 2020).

2.3. Políticas públicas

Ao longo dos anos, várias áreas (filosofia, ciência política, sociologia, jurídica e ciências administrativas) foram utilizadas para examinar as realidades do estado. Além disso, as perspectivas psicológica e antropológica são alternativas metodológicas.

A evolução das ciências administrativas na América Latina foi marcada pela preponderância da abordagem jurídica ou legalista (Wahrlich, 1979), seguida pelas teorias organizacionais clássicas e, posteriormente, pelas ciências do comportamento. No entanto, essa evolução não resultou na substituição das abordagens anteriores, mas sim em sua coexistência, mesmo com suas incompatibilidades (Wahrlich, 1979). A visão jurídica das realidades estatais, enraizada na tradição do direito romano, foi hegemônica na cultura latina desde a segunda metade do século XIX até a Segunda Guerra Mundial (Saravia e Ferrarezi, 2006). Essa perspectiva, baseada no legalismo derivado da estrutura dos sistemas estatais latino-americanos, permanece dominante na análise e compreensão das normas e estruturas que organizam atividade estatal.

A literatura possui várias interpretações do termo "políticas públicas", muito por se dizer que essas políticas podem ser instrumentos da ação governamental. Saravia e Ferrarezi (2006) ressaltam que cada comunidade tem um modelo específico para suas políticas públicas, dependendo do grau de maturidade em que se encontra. A política pública de análise consiste em "descobrir o que os governos fazem, porque fazem e que diferença isto faz", conforme destacado por Dye (1976 apud³ DAGNINO, 2002).

As políticas públicas são construídas por meio de uma série de etapas. Para começar, um pleito ou necessidade social específica é listado como uma prioridade do poder público no momento da agenda. Em seguida, vem a etapa de elaboração. Isso inclui encontrar e definir um problema social, definir alternativas possíveis para resolver o problema, calcular os custos e os efeitos de cada alternativa e prioridades. Posteriormente, vemos a proposta, que inclui a escolha e descrição da alternativa mais conveniente. Em seguida, a declaração explica a decisão tomada, definindo os marcos e objetivos jurídicos, administrativos e

³ Apud – Citação de citação – Citação indireta no texto

financeiros. Por fim, a implementação executa a decisão política, enquanto a avaliação examina os resultados e as possíveis e imprevistas consequências.

A tabela de abordagens, teorizações incipientes e vertentes analíticas atuais até agora busca dar significação à diversificação dos processos de formação e gestão das políticas públicas, considerando um mundo cada vez mais caracterizado pela interdependência assimétrica, incerteza e complexidade das questões (FARIA, 2003). Assim, Ham e Hill (1993) realizaram uma tipologia para classificação de uma avaliação das políticas públicas que distingue entre duas categorias, primeiro uma análise detalhada do objetivo aumentando o conhecimento sobre o processo de elaboração da política (formulação, implementação e avaliação). Consistindo no estudo sobre as Características intrínsecas e o processo de elaboração da política, ou seja, trata-se efetivamente de uma análise 'de' política; segundo uma análise prospectiva visando agregar conhecimento ao processo de elaboração da política científica, envolvendo o fornecimento de proposições para a tomada de decisões. Consiste em análise 'para' a política, no ciclo de correção da política (formulação, melhoria e avaliação). Inclui a investigação das características intrínsecas do processo de elaboração da política, ou seja, é uma análise "de" estratégia; uma análise com base em prescrições, o objetivo é aumentar o conhecimento adquirido durante o processo de elaboração da política científica, incluindo sugestões para a tomada de decisão decidir. É uma análise para a política.

Segundo Jannuzzi (2012, p. 25), "a avaliação de políticas e programas sociais trata de aferir, de diferentes maneiras, se eles estão sendo eficazes no enfrentamento dos problemas sociais para os quais foram desenhados e implementados". Essa citação destaca a importância da avaliação como ferramenta para verificar a efetividade das políticas públicas e sua capacidade de solucionar os problemas sociais que motivaram sua criação.

Os métodos e avaliação de políticas públicas são ferramentas essenciais para construir um governo eficiente e capaz de atender às necessidades da sociedade. Usando uma variedade de técnicas, é possível obter uma compreensão completa do ciclo de vida de uma política, desde o momento em que é concebida até o momento em que suas consequências se manifestam no mundo real.

A análise de políticas públicas examina seus componentes: atores, instrumentos e objetivos. A análise de conteúdo desvenda motivações e justificativas através de documentos e discursos, enquanto a análise SWOT⁴ identifica pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças.

A avaliação de políticas públicas determina se os objetivos foram alcançados. A avaliação de impacto utiliza rigor científico para identificar os efeitos da política nos resultados esperados, a avaliação de processo registra problemas e lições aprendidas durante a implementação, e a avaliação participativa valoriza as perspectivas e experiências dos participantes e demais envolvidos.

A análise do Bolsa Família no Brasil é um exemplo da utilização desses métodos. Diversos estudos examinaram os efeitos do programa na redução da pobreza, na melhoria da educação e na saúde, entre outras coisas. Esses resultados ajudam a melhorar a política e garantir que ela continue cumprindo sua função de promover a justiça social.

Os formuladores de políticas públicas têm uma variedade de técnicas para examinar e avaliar as obras de um artesão, assim como um artesão usa uma variedade de ferramentas para criar sua obra. A utilização de uma combinação dessas ferramentas permite uma compreensão mais abrangente e aprofundada das políticas. Isso ajuda a construir um Estado mais eficaz e preocupado com o bem-estar do povo.

2.4 A importância dos governos estaduais na regulação da economia brasileira

Sabe-se que a intervenção estatal se tornou um grande elemento da política jurídico-econômica, principalmente quando se buscam políticas públicas que se comprometam com o desenvolvimento da sociedade. Tendo em vista todos os problemas e o País vivendo o caos na saúde pública, as altas taxas de desempregos e a alta da inflação tornaram-se necessário, não somente a intervenção do Estado, mas a adoção de políticas públicas que trouxessem mecanismo e instrumentos normativos para contenção dos grandes impactos causados pela própria economia.

⁴ A análise SWOT é uma ferramenta estratégica que avalia pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças de uma organização ou projeto. Ela ajuda a identificar vantagens e deficiências internas, assim como oportunidades e riscos externos. Através da coleta de dados e criação de uma matriz SWOT, as organizações podem desenvolver estratégias para aproveitar suas forças e oportunidades e mitigar suas fraquezas e ameaças.

Os governos estaduais desempenham um papel crucial na regulação da economia brasileira, contribuindo para o desenvolvimento regional, a estabilidade econômica e a promoção do bem-estar da população. Os estados brasileiros têm realidades econômicas diversas. Alguns são mais industrializados, enquanto outros dependem fortemente da agricultura ou do setor de serviços. Os governos estaduais desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico regional, implementando políticas e programas que atendam às necessidades específicas de cada região. A participação ativa dos governos estaduais na regulação e promoção da economia é fundamental para garantir um desenvolvimento econômico equitativo e sustentável em todo o Brasil.

Após a crise da Covid-19, uma intensa discussão sobre como lidar com os problemas que uma Pandemia trouxe para a saúde pública e seus efeitos sociais e econômicos, espalhando-se rapidamente pelo país, destacando a importância da intervenção estatal e das políticas públicas. A maioria das propostas apresentadas pelo Governo Federal foram discutidas e, algumas delas, enviadas ao Congresso Nacional para serem transformadas em projetos, que foram votados e aprovados rapidamente de acordo com as necessidades da época.

As experiências em outros países parecem semelhantes às políticas no Brasil tendo o mesmo propósito, garantir a renda básica das famílias; preservação dos recursos existentes; desenvolver e expandir os recursos financeiros e mecanismos tributários para ajudar as empresas a atravessar a crise; e fortalecer financeiramente os estados e municípios, instituições públicas envolvidas diretamente na luta contra a pandemia, para que possam lidar com o período de crise. Durante a crise econômica causada pela Pandemia da COVID-19, foram adotadas medidas para apoiar as famílias, incluindo a transferência direta de renda e a antecipação de parcelas da Previdência. O auxílio financeiro direto, como o Auxílio Emergencial⁵, visou garantir segurança financeira e consumo básico, enquanto a antecipação de benefícios previdenciários ajudou a manter a liquidez das famílias e evitar o aumento das dívidas. As medidas dirigidas às empresas incluíram a liberação

⁵ O Auxílio Emergencial foi um programa do governo federal brasileiro criado para apoiar financeiramente trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores individuais durante a pandemia de COVID-19. Instituído pela Medida Provisória nº 936/2020, o benefício visava garantir assistência econômica, com valores variando de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00, dependendo da situação familiar.

de recursos, principalmente para microempresas e pequenas empresas, e medidas para facilitar a renegociação de dívidas.

3. ANÁLISE DE RESULTADOS

A crise econômica causada pela Pandemia da Covid-19, entre os anos de 2020-2023, trouxe diversos problemas para a sociedade mundial. O Brasil, que já vinha tentando se restabelecer de um período de recessão, também enfrentou inúmeros desafios e os gestores públicos precisaram se desdobrar entre a saúde e a economia.

A Pandemia da COVID-19 teve um impacto econômico severo na economia, onde as perdas de renda causadas pela pandemia demonstraram e agravaram os problemas econômicos já existentes. Muitas famílias e empresas não estavam preparadas para enfrentar uma queda drástica e prolongada na renda à medida que a Pandemia avançava em 2020.

As respostas do governo à pandemia precisavam ser rápidas e abrangentes em um curto prazo de tempo. Os governos adotaram inúmeras ferramentas de políticas públicas totalmente novas ou que nunca antes haviam sido usadas em economias emergentes a uma escala tão grande. As medidas de apoio direto à renda, as moratórias da dívida e os programas de compra de ativos pelos bancos centrais são alguns exemplos.

No Brasil, o Governo Federal adotou um posicionamento contra o isolamento social, pensando que essa medida traria prejuízos para a economia do país e que ela não poderia parar. Por outro lado, muitos economistas já estão cientes de que a crise causada pela pandemia teria um potencial de elevar a economia e fazer com que a aprovação de reformas ajudasse a economia a recuperar-se de um colapso imprevisto e sem motivos para isso.

Com a posição do Governo Federal, os governos estaduais precisaram unir forças para conseguir autoridade suficiente para decidir dentro da sua unidade federativa, e conseguiram do Supremo Tribunal Federal em abril de 2020, a decisão que os deixavam autônomos para que as medidas de isolamento social fossem corretamente tomadas evitando a disseminação da COVID-19.

Com a posição favorável do STF, os Governos Estaduais iniciaram a corrida para criação de políticas públicas que pudessem, de algum modo, aliviar as perdas econômicas da sociedade.

A Pandemia da COVID-19 impactou a economia brasileira de maneira significativa, levando os governos federal e estaduais a implementar diversas medidas para mitigar os efeitos negativos sobre empresas e cidadãos.

Para avaliar as políticas públicas implementadas por cada estado a nível nacional, podemos considerar vários critérios que permitam uma comparação mais abrangente e justa. Esses critérios podem incluir a eficácia, a abrangência, a inovação, a rapidez de implementação e o impacto socioeconômico das medidas adotadas.

Ao avaliar cada estado, usando os critérios acima, podemos formar uma imagem mais clara das respostas à pandemia e dos seus impactos. Estados que demonstraram maior eficácia, inovação, abrangência, rapidez na implementação e impacto socioeconômico positivo podem ser considerados mais bem-sucedidos na gestão das políticas públicas durante a pandemia da COVID-19. Essas avaliações podem, então, servir de base para recomendações e melhores práticas para futuras crises.

Adicionalmente, ao discutir as medidas econômicas a serem tomadas, o tema da proteção do emprego entrou em pauta imediatamente. Como resultado desse debate, a Medida Provisória 936, conhecida como Programa Emergencial de Manutenção do Emprego, foi enviada ao Congresso Nacional em 1º de abril de 2020. Esse programa é o principal instrumento de defesa dos assalariados com contrato de trabalho celetista, com o objetivo declarado de manter empregos e a remuneração dos trabalhadores, como resultado dos efeitos da epidemia de coronavírus sobre as atividades econômicas. O público alvo desse programa foi composto por 347.996 trabalhadores formais e assalariados com carteira assinada em Alagoas, principalmente nos setores de comércio e serviços.

O levantamento das políticas públicas implementadas pelos estados brasileiros, conforme o quadro 1 abaixo, revela um panorama detalhado das diversas ações adotadas em resposta aos desafios econômicos e sociais impostos pela Pandemia da COVID-19. A análise abrange diferentes regiões e estados, destacando iniciativas voltadas para a mitigação dos impactos econômicos, sociais e de saúde pública.

Quadro 1 - Levantamento das Políticas públicas estaduais orientadas ao enfrentamento da Pandemia

REGIÃO	ESTADO	POLÍTICA PÚBLICA	DATA	PÚBLICO ALVO	VO DA POLÍTICAS PÚBLICAS
N O R D E S T E	ALAGOAS	Decretos estaduais nº 69.501 e nº 69.502	13/03/2020	Artesãos e entidades representativas de todo o Estado	PLATAFORMA DE CONEXÃO ALAGOAS FEITA À MÃO - Descrição da ação de estímulo econômico: A ação tem como objetivo a implementação de uma plataforma de marketplace que possibilite o artesão alagoano anunciar seus produtos e negociar diretamente com o consumidor. A iniciativa atende a necessidade de gerar a oportunidade de escoamento da produção oportunizando um canal de comercialização inédito para o segmento possibilitando a participação direta de artesãos de todo o Estado, dinamizando a atividade empreendedora do segmento, minimizando os efeitos causados pela pandemia do COVID19 além de coincidir com a execução de mais uma ação prevista no projeto aprovado pelo FECOEP "PROGRAMA DE FOMENTO AO ARTESANATO ALAGOANO ALAGOAS FEITA À MÃO".

		Decreto Nº 69541	19/03/2020	Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas –MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs, Associações ou Cooperativas do ramo de confecção, todas com residência ou sede no Estado de Alagoas	“PROTEÇÃO PARA TODOS” - Descrição da ação de estímulo econômico: Processo de credenciamento junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, para fins de compra de 1.000.000 (um milhão de unidades) de máscaras de tecido produzidas por Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas –MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs, Associações ou Cooperativas do ramo de confecção, todas com residência ou sede no Estado de Alagoas
		Instrução Normativa SEF nº 10	19/03/2020	Contribuintes de ICMS	Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de cumprimento de obrigações tributárias
		Decreto n.69.706	24/04/2020	Consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda	Proporcionou a implementação de isenção, por faixa de consumo, exclusivamente os consumidores residenciais classificados como baixa renda, cujo consumo não exceda, no mês, 100 kwh.
		Decreto Nº 73.608/2021	16/03/2021	Estabelecimentos comerciais atacadistas, bares, restaurantes e lanchonetes e congêneres.	Dispõe sobre o regime de tributação favorecida do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, e dá outras providências

					<p>"-- Prorrogação por 60 (sessenta) dias, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, dos prazos destinados ao cumprimento das providências decorrentes das notificações e intimações especificadas nos seguintes Editais:</p> <p>I – EDITAL GSN - Nº 001/2021 – que trata de pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: SIR003-Segregação Incorreta de Receita - IMUNIDADE, publicado no DOE/AL em 3 de março de 2021;</p> <p>II – EDITAL GSN - Nº 002/2021, que trata de pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: RIM001-Retificação de ICMS a Menor no PGDAS, publicado no DOE/AL em 1 de março de 2021;</p> <p>III – EDITAL GESN - Nº 003/2021, que trata de pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00, publicado no DOE/AL em 3 de março de 2021; e IV – EDITAL GESN - Nº 004/2021, que trata de pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE R\$ 6.750,00, publicado no DOE/AL em 3 de março de 2021."</p>
		Edital SURE nº 39/2021	17/03/2021	Empresas optantes pelo Simples Nacional	

		Instrução Normativa nº 09/2021	12/03/2021	Pessoa jurídica que exerça atividade de bar, serviços ambulantes de alimentação, restaurante, catering, bufê, similar e preparação de refeições coletivas	Instrução Normativa nº 09/2021: Postergação do prazo de pagamento do ICMS antecipado dos contribuintes incluídos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) contidas na Instrução, para o dia 20 de julho, relativamente aos fatos geradores de março de 2021; agosto, fatos geradores de abril; setembro, fatos geradores de maio de 2021; e outubro, fatos geradores de junho de 2021. No que se refere às entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS, oriundas de unidade Federada não signatária de Protocolo ou Convênio ICMS relativos ao regime, o prazo de pagamento do ICMS foi postergado para o dia 9 de julho, relativamente aos fatos geradores de março de 2021; agosto, fatos geradores de abril de 2021; setembro, fatos geradores de maio de 2021; e outubro, fatos geradores de junho de 2021.
	PERNAMBUCO	Decreto do Executivo nº 48.971	24/04/2020	Consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda	Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente aos benefícios fiscais de isenção do mencionado imposto nas operações relativas ao fornecimento de energia elétrica para consumo residencial de baixa renda nos termos da

					Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.
		Decreto do Executivo nº 48.875	01/04/2020	Contribuintes de ICMS	Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos, em virtude de "Estado de Calamidade Pública"
		Decreto do Executivo nº 51.461	29/09/2021	Manutenção do emprego em empresas privadas	Regulamenta a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE.
	BAHIA	DECRETO Nº 19.713	20/05/2020	Pessoas Infectadas pelo Covid-19	Regulamenta a Lei nº 14.264, de 15 de maio de 2020, que autorizou o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia.
		DECRETO Nº 19.832	13/07/2020	Proprietários de Veículos Automotores	Prorroga prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses que especifica.
		DECRETO Nº 20.313	17/03/2021	Contribuintes de ICMS	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

					Comunicações - ICMS, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).
		DECRETO Nº 20.316	18/03/2021	Contribuintes de ICMS	Dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas de débitos tributários de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relacionados a glosas de créditos fiscais, de contribuintes que exerçam as atividades econômicas de extração e refino de petróleo e gás natural, na forma que especifica.
	CEARÁ	Lei Nº 17.196	03/04/2020	Consumidores de água e energia elétrica	Autoriza o poder executivo a pagar, durante o período emergencial de enfrentamento ao novo Coronavírus, as contas de água e esgoto e de energia de consumidores de baixa renda que residam no estado.
		DECRETO Nº33.565	30/04/2020	Contribuintes com Débitos em dívida ativa	Dispõe sobre novas condições do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa por conta dos efeitos da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), altera o decreto n.º 33.291, de 24 de setembro de 2019, o decreto n.º 28.662, de 8 de março de 2007, e dá outras providências.
	MARANHÃO	LEI Nº 11.407	04/01/2021	Setor Produtivo Agropecuário	Estabelece diretrizes para a criação de Programa Estadual de apoio ao Setor Produtivo Agropecuário do

				Estado, para enfrentamento da crise gerada pela pandemia da COVID-19, no Estado do Maranhão, e dá outras providências
		Lei Nº 11426	30/03/2021	BARES, RESTAURANTES, CANTINAS, LANCHONETES E CONGÊNERES
		LEI Nº 11.433	06/04/2021	Taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativos
		Lei Nº 11448	20/04/2021	Agências de Viagens
				Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, nos termos em que especifica, aos estabelecimentos comerciais do setor de bares, restaurantes, cantinas, lanchonetes e congêneres, bem como ao setor cultural
				Concessão, nos termos em que especifica, de Auxílio-Combustível aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativos, de Auxílio Emergencial para o Setor do Turismo e para o Setor de Eventos, reduz a carga tributária para o segmento de bares, restaurantes e similares, institui o Programa Social Vale-Gás, para enfrentamento das adversidades decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como altera a Lei nº 10.305, de 04 de setembro de 2015, a Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, e dá outras providências
				Autoriza a concessão, nos termos em que especifica, de Auxílio Emergencial às Agências de Viagens localizadas no Estado do Maranhão, em compensação aos reflexos da pandemia da COVID19 sobre o Setor do Turismo

	PARAÍBA	LEI Nº 11.953	24/03/2021	Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências.
	PIAUI	Lei 7.492	04/04/2021	Bares, restaurantes e organizadores de eventos	Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, aos estabelecimentos do setor de bares, restaurantes e organizadores de eventos e aos trabalhadores desse setores desempregados nos últimos 9 meses e desamparados de qualquer auxílio governamental, em razão de adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela pandemia da COVID-19
	RIO GRANDE DO NORTE	Decreto Estadual 29.605	14/04/2020	Hotéis, pousadas.	Isonção de ICMS sobre tarifa de energia elétrica para consumidores de baixa renda
		DECRETO Nº 64.920	06/04/2020	Consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda	Benefício fiscal de ICMS nas operações com energia elétrica destinadas à atividade hoteleira (excetuada a atividade de motel)
		Decreto 29.792/2020	29/06/2020	Empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, municipal ou intermunicipal	Altera, excepcionalmente, a Legislação tributária estadual dispondo sobre o cumprimento de obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes dos tributos estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão do

					enfrentamento da situação de emergência da saúde pública, decorrente do novo coronavírus.
	SERGIPE	DECRETO Nº 40.566	24/03/2020	Contribuintes de ICMS	Proíbe aumento de preços de produtos ou serviços, bem como a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento
N O R T E	AMAZONAS	LEI N.º 5.145	26/03/2020	O PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
	ACRE	LEI Nº 3.728	15/04/2021	Contribuintes de ICMS	Institui o Programa Estadual Auxílio do bem, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia da covid-19, e as entidades não governamentais que executam o serviço de acolhimento institucional cadastradas no Sistema de Cadastro do SUAS-CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

		LEI Nº 3.729	15/04/2021	famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia da covid-19	Institui auxílio financeiro emergencial para atender famílias em vulnerabilidade social, agravado pela calamidade pública e econômica advindas da pandemia COVID-19 e dá outras providências.
	AMAPÁ	DECRETO Nº 6.206	01/04/2020	Famílias em vulnerabilidade social	Regulamenta a Lei Estadual nº 2.501, de 30 abril de 2020, que instituiu o pagamento do auxílio emergencial em favor dos agentes públicos que atuam diretamente no combate ao novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá, e dá outras providências
		DECRETO Nº 1615	02/05/2020	Agentes públicos que atuam diretamente no combate ao novo Coronavírus	Altera o Decreto nº 4.319, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
		DECRETO Nº 1.258	13/04/2021	Bares, restaurantes e estabelecimentos similares.	Altera a Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, incluindo agências de turismo e empresas do segmento de eventos no auxílio emergencial a bares, restaurantes, e transportadores escolares (art. 7º) e dá outras providências.
		LEI Nº 2.553	30/04/2021	Agências de turismo e empresas do segmento de eventos no auxílio emergencial a bares, restaurantes, e transportadores escolares	Institui o Programa Estadual "Incentiva+Pará", com o objetivo de apoiar financeiramente Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que especifica,

				afetados pelas adversidades econômicas decorrentes da pandemia da COVID-19.
PARÁ	LEI Nº 9.032	20/03/2020	Pequenos e microempreendedores	Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
	DECRETO Nº 663	06/04/2020	Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Institui o Programa Estadual "Incentiva+Pará", com o objetivo de apoiar financeiramente Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que especifica, afetados pelas adversidades econômicas decorrentes da pandemia da COVID-19.
	LEI Nº 9.237	25/03/2021	Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)	Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.
TOCANTINS	DECRETO Nº 6.206	14/01/2021	Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte	Altera prazo de vencimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

				Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em razão da pandemia do COVID - 19.
	RONDÔNIA	Decreto Nº 24909	27/03/2020	Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	“Regulamenta a Lei nº 1446, de 31 de dezembro de 2020, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários.”
	RORAIMA	DECRETO Nº 29.821	08/01/2021	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19
C E N T R O	DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 6.621	11/06/2020	proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo	Institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus – Covid-19. Dispõe sobre a regulamentação do Programa Renda Mínima Temporária, instituído no Distrito Federal pela Lei nº 6.573, de 08 de maio de 2020, e dá outras providências.
		DECRETO Nº 40.750	12/05/2020	Cidadãos e famílias em situação de extrema baixa renda	Institui a Política Estadual “DÊ UMA FORÇA PARA GOIÁS”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

O E S T E	GOIÁS	LEI Nº 20.809	15/07/2020	Consumo de produtos e serviços goianos	Institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.
		Lei 21.162	16/11/2021	Os alunos regularmente matriculados a partir do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e os alunos do Ensino Médio da rede pública do Estado de Goiás	Dispõe sobre a criação e a concessão de auxílio emergencial com recursos do Estado à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19)
	MATO GROSSO	LEI ORDINÁRIA Nº 11321	23/03/2021	Pessoa economicamente vulnerabilizada	Dispõe sobre a redução de alíquota do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.
		LEI Nº 11.107	07/04/2020	Contribuintes de ICMS	Determina, em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o acréscimo de R\$ 60 (sessenta reais) ao valor fixado pelo Decreto nº 14.980, de 27 de março de 2018, a ser pago, exclusivamente, aos beneficiários do Programa Vale Renda que possuem dependentes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.
	MATO GROSSO DO SUL	DECRETO Nº 15.405	30/03/2020	Beneficiários do Programa Vale Renda que possuem dependentes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul	Isenção é relativa à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010
	ESPÍRITO	DECRETO	16/04/2020	Consumidor de	Estabelece princípios para

S U D E S T E	SANTO	Nº 4633-R		energia elétrica residencial de baixa renda	a política estadual de investimentos e negócios de impacto e dispõe sobre as ações do Estado voltadas para o fomento dos negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.
	MINAS GERAIS	Lei Nº 23672	03/07/2020	Ações do Estado voltadas para o fomento dos negócios de impacto	Regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.
		DECRETO Nº 48.204	14/06/2021	Famílias Que Se Encontram Em Situação De Extrema Pobreza	Institui Programa De Diretrizes De Atenção Às Populações Mais Vulneráveis Em Situações De Emergências Decorrentes De Epidemias No Estado Do Rio De Janeiro E Dá Outras Providências.
	RIO DE JANEIRO	LEI Nº 8.843	21/05/2020	Populações Mais Vulneráveis	Autoriza O Poder Executivo A Conceder Isenção Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Serviços - Icms - Nos Produtos Que Compõem A Cesta Básica, No Âmbito Do Estado Do Rio De Janeiro
		LEI Nº 8.889	09/06/2020	Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Serviços - Icms - Nos	Institui A Política Estadual De Conscientização Dos Impactos Ambientais, Econômicos E Sociais Pós Pandemia No Âmbito Do

				Produtos Que Compõem A Cesta Básica	Estado Do Rio De Janeiro E Dá Outras Providências.
		Lei Nº 9129	11/12/2020	Representantes dos diversos setores econômicos do Estado e o Poder Público	Isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)
	SÃO PAULO		Decreto nº 64.968,	08/05/2020	Consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda
		DECRETO Nº 65.812	23/06/2021	Famílias em vulnerabilidade social	Autoriza a concessão de auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19) nas condições que especifica.

S U L	PARANÁ	Lei 20172 - 7 de abril de 2020	07/04/2020	Pessoa economicamente vulnerabilizada	Autoriza a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de Municípios atingidos por emergências, calamidades ou desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.
		Lei 20164	02/04/2020	Empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de Municípios atingidos por emergências	Dispõe sobre a isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, estabelecida pelas Leis Federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus.
		Decreto 4657	13/05/2020	Consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda	O Programa emergencial de crédito para recuperação da economia da Região Sul, BRDE Recupera Sul, tem a finalidade de prover capital de giro, mas modalidades de microcrédito (de forma indireta) e crédito empresarial (de forma direta e indireta) para as empresas da Região Sul na recuperação da economia frente à retração advinda da Covid-19, de modo a possibilitar a retomada do crescimento econômico, com a geração de emprego

					e renda.
SANTA CATARINA	Resolução interna n. 2620	07/04/2020	Empresas da Região Sul na recuperação da economia	Institui o auxílio emergencial denominado SC + Renda, para o enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.	
	Lei nº 18.140	09/06/2021	Pessoa em vulnerabilidade social	Dispõe sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e as pessoas jurídicas do setor cultural catarinense com o objetivo de mitigar os prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.	
	Lei nº 18.002	24/09/2020	Trabalhadores e as pessoas jurídicas do setor cultural catarinense	Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, na forma de subsídio integral da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito, a microempreendedores individuais (MEI) e a micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos e sociais advindos da emergência de saúde pública de importância	

					internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências.
		LEI Nº 18.132	02/06/2021	Microempreendedores individuais (MEI) e a micros e pequenos empreendedores com sede no Estado	Institui o auxílio emergencial de apoio à atividade econômica e de proteção social, bem como estabelece medidas excepcionais de enfrentamento às consequências econômicas e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19.
	RIO GRANDE DO SUL	LEI Nº 15.604	12/04/2021	Empresas Simples nacional, Microempreendedores individuais (MEI)	Cria o Programa de Regularização para mitigação dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre o setor de transporte intermunicipal de passageiros, autorizando o parcelamento da taxa prevista no Título IX da Tabela de Incidência do Anexo à Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e dá outras providências.
		LEI Nº 15.782	23/12/2021	Transporte intermunicipal de passageiros	Cria o Programa de Regularização para mitigação dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre o setor de transporte intermunicipal de passageiros, autorizando o parcelamento da taxa prevista no Título IX da Tabela de Incidência do Anexo à Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Fonte: elaboração própria, 2024.

O levantamento abrange as cinco regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), apresentando um panorama das políticas públicas implementadas pelos estados em resposta à Pandemia da COVID-19. As medidas

adotadas variaram entre as regiões, refletindo as diferentes realidades socioeconômicas e as prioridades de cada governo estadual.

A região Norte focou em medidas de apoio a microempreendedores e pequenas empresas, com programas de incentivo financeiro e postergação de impostos. Alguns estados também implementaram auxílio emergencial para setores específicos, como bares, restaurantes, transportadores escolares e empresas de turismo. O Amazonas, por exemplo, concedeu isenção de impostos para importações e operações com vacinas e insumos.

O Nordeste se destacou pelo foco em auxiliar artesãos e microempreendedores, com a criação de plataformas de vendas online e programas de compra de máscaras de tecido. Houve também medidas de isenção de impostos para consumidores de baixa renda e postergação de pagamentos de ICMS para diversos setores. Alguns estados, como Maranhão e Piauí, concederam auxílio emergencial a bares, restaurantes, taxistas, mototaxistas e outros setores afetados.

A região Centro-Oeste implementou programas de renda mínima temporária e auxílio emergencial para famílias em situação de vulnerabilidade. Goiás, por exemplo, criou um auxílio emergencial para famílias em extrema pobreza e um programa de bolsa de estudos para alunos da rede pública. Mato Grosso, por sua vez, reduziu a alíquota do ICMS em algumas operações.

O Sudeste também adotou programas de auxílio financeiro para fomentar negócios e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade. O Espírito Santo, por exemplo, isentou o ICMS na parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica para consumidores de baixa renda. O Rio de Janeiro concedeu isenção de ICMS para produtos da cesta básica e instituiu um auxílio emergencial para cidadãos e famílias de baixa renda.

A região Sul implementou auxílios emergenciais para diversos setores, como cultura e microempreendedores, além de isenção de ICMS para consumidores de baixa renda. Houve também programas de crédito para apoiar a recuperação econômica de empresas, como o BRDE Recupera Sul em Santa Catarina. O Rio

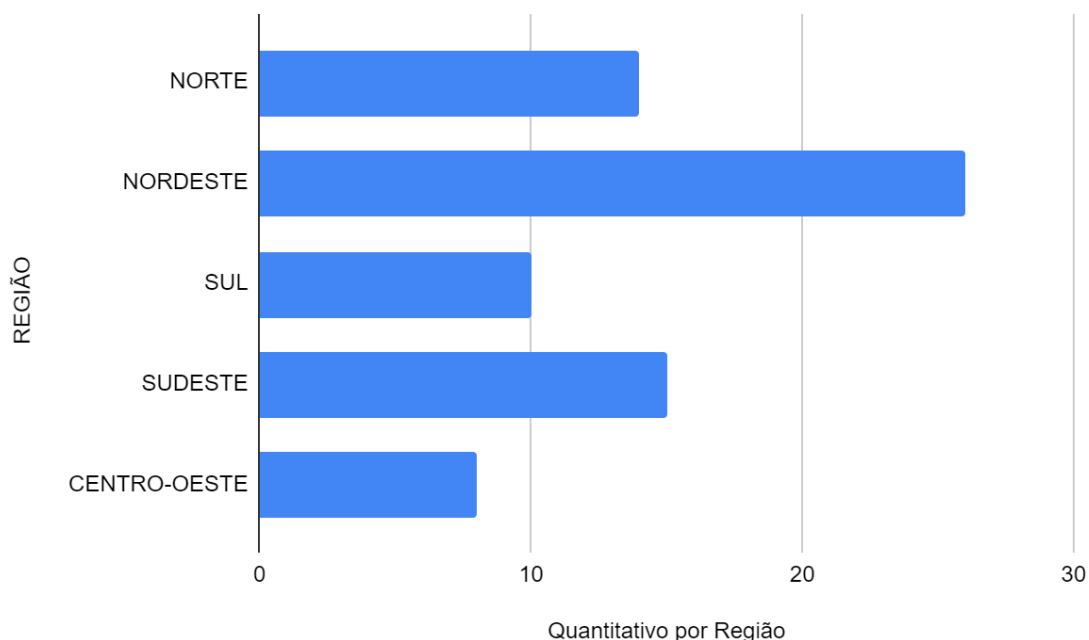
Grande do Sul criou um programa de regularização para mitigar os efeitos da pandemia no setor de transporte intermunicipal de passageiros.

O levantamento revela um esforço generalizado das regiões brasileiras em proteger os mais vulneráveis e os setores mais afetados pela pandemia, com medidas como auxílio emergencial, isenção de impostos e programas de crédito. No entanto, a intensidade e o foco das políticas variaram entre as regiões, refletindo as diferentes realidades socioeconômicas e as prioridades de cada governo estadual.

O Quadro 1 evidencia a implementação de diversas medidas tributárias pelos estados, em resposta à situação econômica. Uma medida recorrente foi a prorrogação do pagamento do ICMS com tributação favorecida para operações realizadas por estabelecimentos atacadistas, bares, restaurantes e lanchonetes. Esta medida, presente na maioria dos estados analisados, sugere uma estratégia comum para minimizar os impactos econômicos sobre estes setores.

A Figura 1 abaixo mostra, de forma ordenada, o quantitativo de políticas públicas nas regiões brasileiras.

Figura 1 - Levantamento do quantitativo de políticas públicas por região.



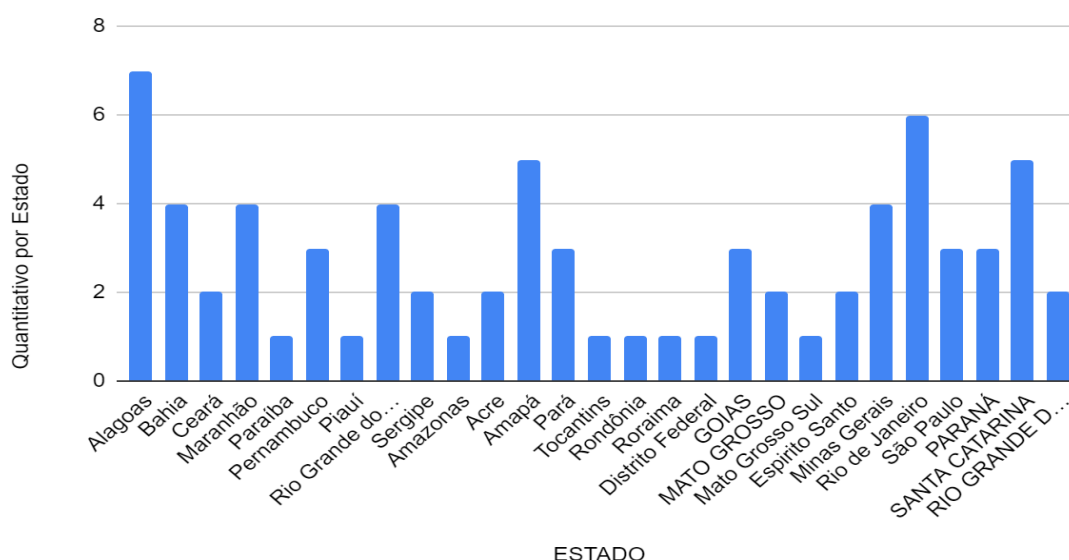
Fonte: elaboração própria, 2024.

A Figura 1 revela que a Região Nordeste foi a que mais documentou políticas públicas implementadas durante a pandemia, seguida pelas Regiões Sudeste e Norte. As Regiões Centro-Oeste e Sul apresentaram um número menor de políticas públicas documentadas, embora isso possa ser devido à falta de dados completos para alguns estados.

Cada região brasileira enfrentou a pandemia de acordo com suas características e capacidades. Enquanto o Nordeste e Sudeste se destacaram pela proatividade e abrangência das políticas públicas, o Norte sofreu com desafios logísticos e infra estruturais que dificultaram uma resposta mais eficaz. A diversidade das políticas adotadas e os resultados variaram amplamente, refletindo as desigualdades regionais no Brasil.

Em geral, as regiões brasileiras buscaram proteger os mais vulneráveis e os setores mais afetados pela pandemia, com medidas como auxílio emergencial, isenção de impostos e programas de crédito. No entanto, a intensidade e o foco das políticas variaram entre as regiões, refletindo as diferentes realidades socioeconômicas e as prioridades de cada governo estadual.

Figura 2 - Número de Políticas Públicas por Unidade Federativa



Fonte: elaboração própria, 2024.

A Figura 2 acima, revela que os estados brasileiros adotaram uma ampla gama de políticas públicas para combater os efeitos da pandemia da COVID-19,

totalizando 71 medidas. Nota-se uma diversidade de abordagens, refletindo as diferentes realidades e prioridades de cada região.

Em termos quantitativos, a região Nordeste lidera em número de políticas implementadas, com destaque para Alagoas (7), Maranhão (4) e Bahia (4). O Sudeste, apesar de ter um número menor de estados, também apresentou um número significativo de medidas, com destaque para o Rio de Janeiro (6) e Minas Gerais (4). As demais regiões, Norte e Centro-Oeste, tiveram uma participação mais modesta, com o Amapá (5) sendo o estado com maior número de políticas no Norte e Goiás (3) no Centro-Oeste. A região Sul também apresentou um número considerável de medidas, com destaque para Santa Catarina (5) e Paraná (3).

É importante ressaltar que a quantidade de políticas não necessariamente reflete a efetividade das medidas adotadas. No entanto, a análise quantitativa apresentada serve como um ponto de partida para entender o escopo e a diversidade das ações empreendidas pelos governos estaduais em um momento de crise sem precedentes.

3.1 Panorama socioeconômico do Estado de Alagoas no período da Pandemia da Covid-19

Em 2020, a economia alagoana passou por alguns períodos de funcionamentos diversificados, começando com a de pré-Pandemia, de janeiro a março, período com indicadores positivo, mas apresentando um ritmo mais lento no crescimento, sendo influenciado pelo fraco desempenho dos anos anteriores, assim como pela expectativa da crise da pandemia; um outro período, já com fatores negativo, iniciando de 20 de março ao final de junho, quando o crescimento da Covid-19 em todo o país leva ao isolamento social e assim obrigando o fechamento das atividades “não essenciais”, com isso afetando ainda mais o desempenho anterior do estado, com essa queda nas atividades em praticamente todos os setores; mas um período se inicia, trazendo uma recuperação lenta, iniciando em julho, sendo dividido em dois trimestres: de julho a setembro, sendo marcado pela reabertura gradual de alguns segmentos, no qual foram retomando as atividades econômica de forma tímida, mostrando uma pequena recuperação, sem, conseguir retornar ao ritmo pré-

pandemia; o último período de 2020 (outubro a dezembro), surge com grandes de incertezas para o futuro, mas mostrando pequenos sinais de crescimento.







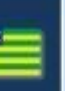


Alagoas foi uns dos pioneiros na criação de política pública sendo o primeiro estado dentro das 27 unidades da federação a lançar um decreto para o combate do vírus, lançando os Decretos estaduais nº 69.501 e nº 69.502, de 13 de março de 2020, seguido pelos estados do Pará, Rondônia, Sergipe e Amazonas, lançando decretos e leis nos dias posteriores a Alagoas, assim tornando os primeiros estados brasileiros a tomar medida concretas para o enfrentamento da pandemia. Além da covid os estados tiveram que se preocupar com as taxas de desempregos, arrecadação, manter a renda da população estável e incentivar as empresas a produzir mais, mesmo com os efeitos negativos da pandemia.

A arrecadação de Alagoas, especialmente a receita de ICMS, experimentou altos e baixos entre 2019 e 2021, influenciada pela Pandemia da COVID-19, a inflação e a retomada da atividade econômica. A pandemia causou uma queda de 14,8% na arrecadação de impostos em relação ao mesmo período de 2019. Isso representou R\$826 milhões a menos nos cofres públicos, valor equivalente a quase todo o ganho estimado para a alta temporada do turismo, que terminou em março de 2020. A alta da inflação, especialmente em itens como energia e combustível, impactou a economia e a arrecadação. Apesar do crescimento nominal da arrecadação, o crescimento real (descontada a inflação) foi menor. Com uma expectativa de desaceleração da inflação e um crescimento do PIB abaixo do esperado para 2022 indicavam desafios para a manutenção do ritmo de crescimento da arrecadação.

Apesar da pandemia, o estado experimentou uma forte recuperação econômica no segundo semestre de 2020, impulsionada pelo varejo, pelo auxílio emergencial e pela recuperação do turismo. Isso levou a uma arrecadação recorde de ICMS no ano. A volta das atividades da Braskem em 2021 impulsionou a cadeia da química e do plástico, contribuindo para o crescimento da arrecadação. O volume de investimentos em andamento, tanto do setor público quanto do privado, e o forte movimento do turismo contribuíram para um cenário positivo para a arrecadação em 2022.

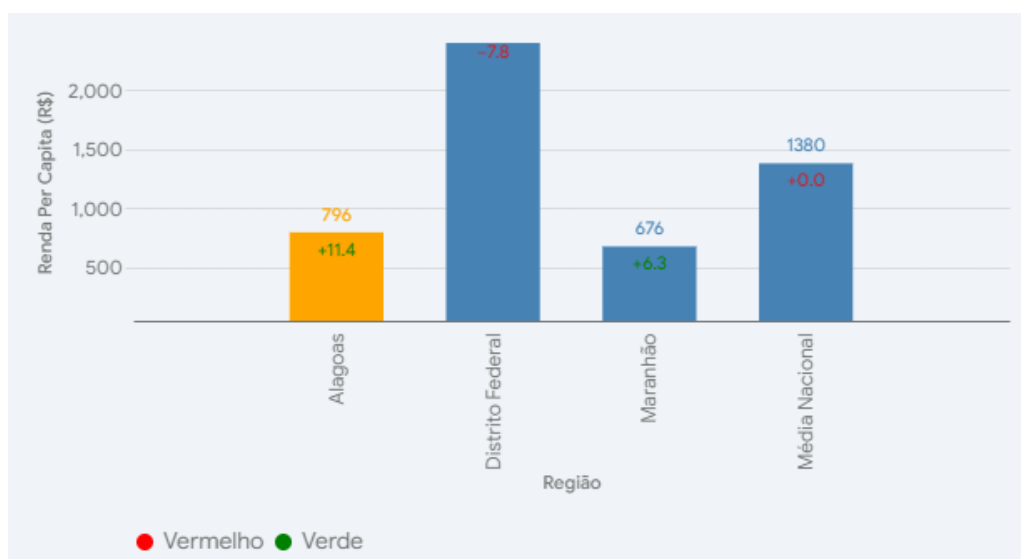
Conforme dados mostrados na Tabela abaixo, o estado de Alagoas mostrou maior crescimento no acumulado dos anos 2020 e 2021 em comparação com os estados supracitados.

Quadro 2 - Estimativa Trimestral do PIB

Estimativa Trimestral do PIB	 Brasil	 Alagoas	 Bahia	 Ceará	 Pernambuco	 Goiás	 São Paulo	 Minas Gerais	 Rio Grande do Sul
PIB	0,3%	7,4%	0,6%	2,8%	1,2%	2,2%	6,0%	0,9%	2,9%

Fonte: IBGE/ SEPLAG-SINC/ SEI-BA/ IPECE-CE/ CONDEPE-FIDEM-PE/ IMB-GO/ SEADE-SP/ FJP-MG/ DEE-RS.

É relevante mencionar que as medidas restritivas contra a Pandemia da Covid- 19 foram mais intensas nos anos 2020 e 2021, com a última se caracterizando por uma retomada gradual, como é expressado no valor citado.

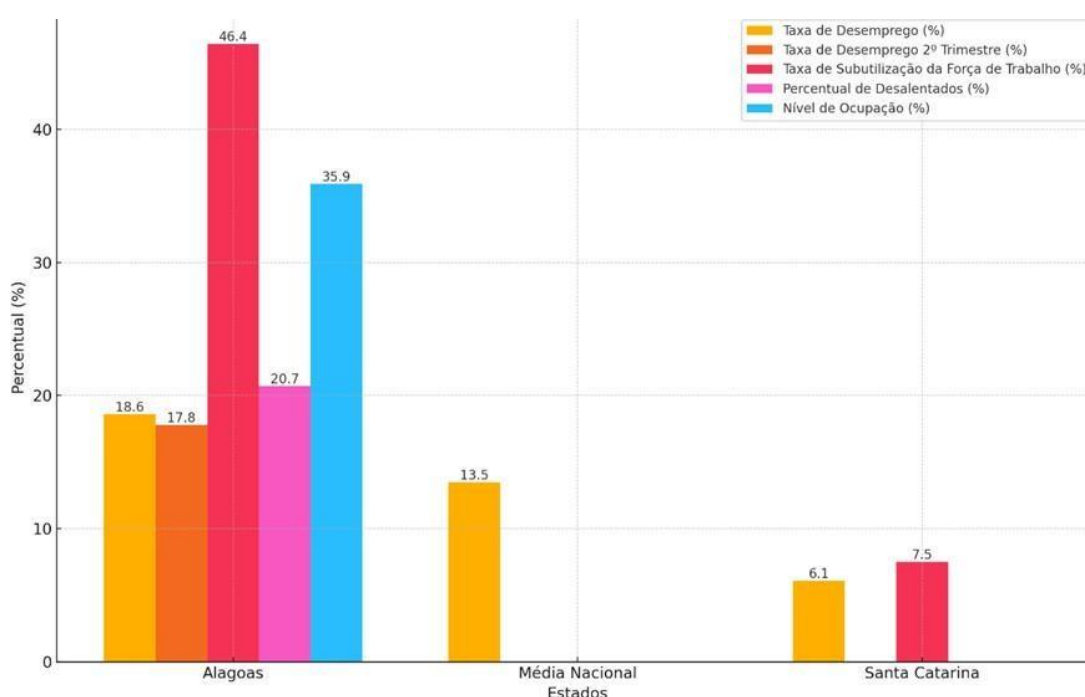
Figura 3 - Comparação da renda per capita em 2020 e variação percentual (2018-2020)

Fonte: elaboração própria, 2024.

Em 2020, a renda per capita de Alagoas foi a segunda menor do Brasil, ficando em R\$796,00, à frente apenas do Maranhão, com R\$ 676,00. A média nacional foi de R\$1.380,00, e o Distrito Federal registrou o maior valor, com R\$ 2.475,00. Apesar de estar abaixo da média nacional, a renda per capita de Alagoas apresentou um aumento de 11,4% em dois anos, passando de R\$ 714,00 em 2018 para R\$ 796,00 em 2020. Em comparação com 2019, Alagoas apresentou um crescimento de 8,9% na renda per capita, enquanto a média nacional caiu 4%. O

Maranhão, apesar da renda per capita menor, também registrou um aumento de 6,3% no mesmo período. No entanto, o Distrito Federal, que liderava em renda per capita, teve uma queda de 7,8%. É importante notar que 13 estados brasileiros registraram renda domiciliar per capita menor que o salário mínimo nacional vigente em 2020, que era de R\$ 1.045,00. Em resumo, a renda per capita de Alagoas em 2020, apesar de ter crescido nos últimos anos, ainda era a segunda menor do país, evidenciando as disparidades regionais no Brasil.

Figura 4 - Indicadores do Mercado de trabalho em 2020



Fonte: elaboração própria, 2024.

A PNAD Contínua, em 2020, revela um contraste entre Alagoas e os demais estados brasileiros. Alagoas se destaca com a segunda maior taxa de desemprego (18,6%), enquanto a média nacional é de 13,5%. Além disso, o estado apresenta o menor nível de ocupação (35,9%), evidenciando a dificuldade do mercado de trabalho local. No segundo trimestre de 2020, Alagoas manteve-se em destaque negativo, com a terceira maior taxa de desemprego (17,8%) e a segunda maior taxa composta de subutilização da força de trabalho (46,4%). O estado também registrou o segundo maior percentual de pessoas desalentadas (20,7%), indicando que muitos desistiram de procurar emprego. Em contraste, o estado com

melhor desempenho foi Santa Catarina, com a menor taxa de desemprego (6,1%) e a menor taxa composta de subutilização da força de trabalho (7,5%).

No ano de 2021, a região Nordeste apresentou uma taxa de entrada de empresas de 18,6%, acima da média nacional de 17,8%. Alagoas tinha 45,8 mil unidades locais, que empregavam 566,6 mil pessoas. Comparado com o ano anterior, o número de unidades locais em Alagoas cresceu 4,1%. Considerando que a taxa de entrada de empresas na região Nordeste foi de 18,6%, e que o número de unidades locais em Alagoas cresceu 4,1%, é possível inferir que a taxa de entrada de empresas em Alagoas foi menor do que a média da região Nordeste. Portanto, a taxa de entrada de empresas em Alagoas em 2021 foi menor que a da região Nordeste, indicando que, apesar do crescimento no número de unidades locais, o estado teve um desempenho inferior à média regional na criação de novas empresas.

3.2 Medidas de enfrentamento para evitar uma crise econômica

Em resposta aos desafios impostos pela Pandemia da COVID-19, o estado de Alagoas implementou um conjunto de políticas públicas para mitigar os impactos socioeconômicos, especialmente nos setores mais vulneráveis. O governo estadual demonstrou atenção especial aos artesãos locais, criando a Plataforma de Conexão Alagoas Feita à Mão⁶, um ambiente virtual que possibilitou a comercialização direta de produtos artesanais, fomentando a economia criativa e minimizando as perdas financeiras do setor.

Adicionalmente, o programa "Proteção para Todos" impulsionou a produção local de máscaras de tecido, adquirindo um milhão de unidades de micro e pequenas empresas, associações e cooperativas. Essa ação não apenas garantiu a proteção da população, mas também fortaleceu os pequenos negócios e a indústria têxtil regional.

O estado também adotou medidas de apoio financeiro e tributário, como a isenção da tarifa de energia elétrica para a população de baixa renda e a postergação de prazos de pagamento de impostos para setores como bares e restaurantes. Essas

⁶ A **Plataforma de Conexão Alagoas Feita à Mão** é uma iniciativa do governo de Alagoas destinada a promover e comercializar produtos artesanais locais. Criada para conectar artesãos e consumidores, a plataforma permite o cadastro e a venda de produtos artesanais, oferecendo visibilidade e ferramentas de marketing aos produtores. Além de fortalecer a economia local e valorizar o patrimônio cultural, a plataforma facilita o acesso dos consumidores a produtos exclusivos e apoia o desenvolvimento econômico da região.

ações visaram aliviar o peso financeiro sobre a população e os pequenos negócios, contribuindo para a manutenção da atividade econômica e a preservação de empregos.

Em suma, as políticas públicas implementadas pelo estado de Alagoas durante a pandemia refletem um esforço complexo para proteger os cidadãos e a economia local. A combinação de medidas de apoio financeiro, incentivo à produção local e flexibilização tributária demonstra a capacidade do governo estadual de responder a crises de forma ágil e eficaz, adaptando-se às necessidades específicas de cada setor da sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel dos governos estaduais durante a Pandemia da COVID-19 foi decisivo na implementação de medidas que garantissem a mitigação dos impactos sociais e econômicos. No Brasil, essa atuação ficou ainda mais evidente diante da autonomia concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu que estados tomassem decisões próprias quanto à adoção de medidas restritivas e de controle sanitário.

Dessa forma, o governo estadual assumiu responsabilidades em várias frentes. A primeira foi a implementação de políticas públicas locais, adaptadas às necessidades específicas de cada estado. Isso incluiu ações como a criação de auxílios emergenciais, a isenção ou postergação de impostos e a adoção de medidas voltadas para setores fortemente impactados, como o turismo, comércio, e a economia informal.

Além disso, o governo estadual teve um papel fundamental na articulação de medidas de saúde pública, como o fortalecimento das redes de atendimento hospitalar, a ampliação da capacidade de testagem e o estabelecimento de protocolos de segurança sanitária. A distribuição de equipamentos médicos e a organização de campanhas de vacinação também foram ações coordenadas diretamente pelos estados.

Outro aspecto relevante foi a responsividade e agilidade dos estados na tomada de decisões. Ao contrário da União, que adotou uma postura mais centralizadora, muitos governos estaduais agiram de forma proativa ao instituir o isolamento social, fechamento de serviços não essenciais, e protocolos de reabertura gradual da economia. Essas decisões foram fundamentais para conter o avanço do vírus e evitar o colapso dos sistemas de saúde em diversas regiões.

O governo estadual também teve um papel crucial na coordenação intergovernamental, trabalhando em parceria com municípios para garantir que as políticas públicas chegassem de forma eficiente às comunidades mais vulneráveis. Além disso, foi necessário promover a articulação entre o setor público e o privado para assegurar o fornecimento de insumos e a manutenção de serviços essenciais durante a crise.

Por fim, a atuação do governo estadual durante a pandemia evidenciou a importância da autonomia e descentralização do poder no Brasil, permitindo que as medidas fossem ajustadas conforme as especificidades regionais, levando em consideração fatores como densidade populacional, características econômicas e estrutura de saúde.

Assim, a atuação dos governos estaduais durante a pandemia reforçou seu papel como agentes de regulação econômica, promotores da saúde pública e articuladores de políticas sociais, fundamentais para o enfrentamento de crises.

No contexto da gestão pública alagoana, o gestor assumiu responsabilidades cruciais para mitigar os efeitos da crise, destacando-se em diversas frentes. A primeira delas foi a liderança e tomada de decisões rápidas. Diante da urgência gerada pela pandemia, ele precisou agir de forma ágil e eficaz, adotando medidas emergenciais capazes de atender às necessidades imediatas da população.

A proatividade e a inovação foram características marcantes da atuação da gestão pública alagoana. A inovação nas políticas públicas adotadas ajudou a reduzir os efeitos da crise, mostrando que a gestão pública pode ser um agente ativo no estímulo à resiliência econômica.

Outro aspecto relevante foi a comunicação transparente entre o gestor público e a sociedade. Durante a crise, a clareza e a transparência das informações transmitidas à população foram essenciais para garantir a adesão às medidas restritivas e para reduzir as incertezas em relação ao futuro. O papel do gestor público, nesse sentido, foi o de estabelecer uma comunicação eficaz, que informasse a população sobre as ações governamentais e os benefícios implementados.

Por fim, o gestor público desempenhou um papel central na criação de políticas de apoio social e econômico. No estado de Alagoas, foram adotadas medidas específicas, como a isenção de impostos e a criação de auxílios emergenciais para setores duramente afetados pela pandemia, como bares, restaurantes e lanchonetes. Essas ações não só diminuíram os efeitos econômicos da crise, como também promoveram a proteção social de trabalhadores e pequenos empresários.

Assim, o papel do gestor público em tempos de crise se mostra vital na elaboração e implementação de políticas públicas que visem à redução de impactos,

à proteção da população vulnerável e à manutenção da estabilidade econômica, utilizando uma combinação estratégica de medidas econômicas, sociais e fiscais.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 3.728, de 20 de abril de 2021. Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna de mercadorias destinadas a estabelecimento varejista, optante pelo Simples Nacional, para comercialização de refeições preparadas para consumo imediato, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ACRE. Lei nº 3.729, de 15 de abril de 2021. Institui o Programa Estadual Auxílio do Bem, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia de Covid-19, e as entidades não governamentais que executam o serviço de acolhimento institucional cadastradas no Sistema de Cadastro do SUAS-CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/leis/?p=14751>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ALAGOAS. Decreto n. 69.706, de 24 de abril de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Alagoas. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 2020.

ALAGOAS. Decreto nº 69.501, de 13 de março de 2020. Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 13 mar. 2020.

ALAGOAS. Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020. Declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391188>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ALAGOAS. Decreto nº 73.608, de 11 de março de 2021. Altera o Decreto Estadual nº 20.747, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime de tributação favorecida do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, e dá outras providências. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410966>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Instrução Normativa SEF nº 10, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de cumprimento de obrigações tributárias no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391013>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Instrução Normativa SEF nº 09, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o cumprimento de obrigação tributária do ICMS por pessoa jurídica que exerça atividade de bar, restaurante, bufê, similar e preparação de refeições coletivas. Maceió, AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410967>.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Edital SURE nº 39/2021. Maceió, AL: SEFAZ/AL, 2021.

AMAPÁ. Decreto nº 1257, de 13 de abril de 2021. Altera o Decreto nº 1.174, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Amapá. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 13 de abril de 2021. Disponível em: http://www.transparencia.ap.gov.br/relatorios/covid/legislacoes/decretos/DECRET_O_N_1257_DE_13_DE_ABRIL_DE_2021.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

AMAPÁ. Decreto nº 1258, de 13 de abril de 2021. Altera o Decreto nº 4.319, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 13 de abril de 2021. Disponível em: http://www.transparencia.ap.gov.br/relatorios/covid/legislacoes/decretos/DECRET_O_N_1257_DE_13_DE_ABRIL_DE_2021.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

AMAPÁ. Decreto nº 1615, de 2 de maio de 2020. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 2 maio de 2020.

AMAPÁ. Lei nº 2.499, de 1º de abril de 2020. Institui auxílio financeiro emergencial para atender famílias em vulnerabilidade social, agravado pela calamidade pública e econômica advindas da pandemia COVID-19 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 1º abr. 2020. Disponível em: http://www.transparencia.ap.gov.br/relatorios/covid/legislacoes/leis/LEI_N_2499_D_E_01_DE_ABRIL_DE_2020.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

AMAPÁ. Lei nº 2.553, de 30 de abril de 2021. Cria o Programa de Renda Mínima "Renda Para Viver Bem", para o enfrentamento da crise econômica e social

decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 30 abr. 2021.

AMAZONAS. Lei nº 5.145, de 26 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção à população amazonense durante o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde, relacionado ao novo coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/10890/5145.pdf>.

ARAÚJO, Gabriela Soares. A influência da gamificação na educação: um estudo de caso com alunos do ensino médio. 2018. 59 f. Monografia (Especialização em Mídias na Educação) - Instituto de Educação a Distância, Universidade Positivo, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2747/1/Gabriela%20Soares%20Ara%c3%bajo.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024

ARAÚJO, Gabriela Soares. Desafios Da Administração Pública Frente À Pandemia Da Covid-19. Brasília, 2020. Políticas públicas: coletânea / Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi – Brasília: ENAP, 2006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. Nota Técnica Nº 01/2021 - Estimativa Trimestral da Receita Líquida Real do Estado de Alagoas para O Exercício de 2021. Maceió: ALE/AL, 2021. 2p. Disponível em: https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/0de10346-01d3-47c6-8405-2e705a1fa49e/source/fdb071c6-7328-4f47-9458-6347efc2e3e2/download/nt_01_estimativa_trim_al_2021.pdf.

BAHIA. Decreto nº 19.713, de 20 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que institui medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 20 maio de 2020.

BAHIA. Decreto nº 19.832, de 13 de julho de 2020. Prorroga prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses que especifica. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 13 jul. 2020. Disponível em: http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2020_19832.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

BAHIA. Decreto nº 20.313, de 17 de março de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 17 mar. 2021. Disponível em: http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2021_20313.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

BAHIA. Decreto nº 20.316, de 18 de março de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os contribuintes optantes pelo pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 18 mar. 2021. Disponível em: http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2021_20316.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2022. Brasília: Banco Mundial, 2022. 214 p. Brasília, 11 de março de 2021

CEARÁ. Decreto nº 33.565, de 30 de abril de 2020. Prorroga, no Estado do Ceará, a suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/decretos-estaduais/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CEARÁ. Decreto nº 33.630, de 17 de junho de 2020. Estabelece, no âmbito do Estado do Ceará, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/decretos-estaduais/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CEARÁ. Lei nº 17.196, de 3 de abril de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Ceará, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19). Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 3 abr. 2020.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia E Desemprego No Brasil. Rio Grande do Norte: Natal, jul.-ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 40.750, de 12 de maio de 2020. Regulamenta a Lei nº 6.573, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de serviços públicos essenciais, por inadimplência, durante a pandemia da Covid-19. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 12 maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.573, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de serviços públicos essenciais, por inadimplência, durante a pandemia da Covid-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 8 maio de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393300>. Acesso em: 14 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.621, de 11 de junho de 2020. Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) do setor produtivo, impactados pela pandemia da Covid-19, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394645>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ESTADO DE ALAGOAS. Portal da Transparência. Maceió, AL. Disponível em: <https://transparencia.al.gov.br/>.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 4628-R, de 14 de abril de 2020. Altera o Decreto nº 4587-R, de 18 de março de 2020, que declara estado de emergência em saúde no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença COVID-19. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 14 de abr. 2020. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 4633-R, de 16 de abril de 2020. Altera dispositivos do Decreto nº 4587-R, de 18 de março de 2020, que declara estado de emergência em saúde no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença COVID-19. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 16 de abr. 2020. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FARIA, C. A. P. de. “Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes”. Revista Brasileira de Ciências. Sociais, 18(Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15984>).

GOIÁS. Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2020. Altera a Lei complementar nº 103, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 29 dez. 2020.

GOIÁS. Lei Complementar nº 163, de 13 de maio de 2021. Altera a Lei Complementar nº 103, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 13 maio de 2021.

GOIÁS. Lei nº 20.809, de 15 de julho de 2020. Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (Refis-2020) no âmbito do Estado de

Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 15 jul. 2020. Disponível em: [URL inválido removido]. Acesso em: 14 jun. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2022, para as categorias de contribuintes que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 16 nov. 2021.

HAM, C. e HILL, M. The policy process in the modern capitalist state. Londres, 1993.

IBGE - Agência de Notícias. Apesar da pandemia, saldo de empresas no mercado permanece positivo em 2020. 28 jan. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35262-apesar-da-pandemia-saldo-de-empresas-no-mercado-permanece-positivo-em-2020>. Acesso em: 14 jun. 2024.

IBGE - Agência de Notícias. Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020. 10 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>. Acesso em: 14 jun. 2024.

IBGE - Agência de Notícias. Em 2021, saldo de empresas que entraram e saíram do mercado cresceu pelo terceiro ano seguido. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38171-em-2021-saldo-de-empresas-que-entraram-e-sairam-do-mercado-cresceu-pelo-terceiro-ano-seguido>. Acesso em: 14 jun. 2024.

IBGE - Agência de Notícias. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Divulgação Trimestral. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/alagoas>. Acesso em: 14 jun. 2024.

IBGE - Agência de Notícias. PNAD Contínua trimestral: desocupação cresce em 11 UFs no 2º trimestre de 2020, com quedas no Pará e Amapá. 12 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28699-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-11-ufs-no-2-trimestre-de-2020-com-quedas-no-para-e-amapa>

IBGE - Agência de Notícias. Taxa média de desemprego cai a 9,3% em 2022, menor patamar desde 2015. 28 fev. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36351-taxa-media-de-desemprego-cai-a-9-3-em-2022-menor-patamar-desde-2015>. Acesso em: 14 jun. 2024.

JACOB, Marcela Moura Castro; ROSSIGNOLI, Marisa; OLIVEIRA, Bruno Bastos de; Intervenção Estatal E Regulação Da Economia No Brasil: Uma Análise Das Medidas De Enfrentamento Da Pandemia De Covid-19, 2020.

JANNUZZI, P. M. Indicadores sociais no Brasil. Campinas: Alínea, 2012.

MARANHÃO. Lei nº 11.407, de 4 de janeiro de 2021. Estabelece diretrizes para a criação de Programa Estadual de apoio ao Setor Produtivo Agropecuário do Estado, para enfrentamento da crise gerada pela pandemia da Covid-19, no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 4 jan. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=407611>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MARANHÃO. Lei nº 11.426, de 30 de março de 2021. Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, nos termos em que especifica, aos estabelecimentos comerciais do setor de bares, restaurantes e lanchonetes e ao setor cultural. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.saude.ma.gov.br/leis/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MARANHÃO. Lei nº 11.432, de 6 de abril de 2021. Institui o Programa Estadual de Apoio ao Setor Produtivo - Mais Emprego, para os fins que especifica. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 6 abr. 2021.

MARANHÃO. Lei nº 11.433, de 6 de abril de 2021. Autoriza a concessão, nos termos em que especifica, de Auxílio-Combustível aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativos, de Auxílio Emergencial para os guias de turismo, o setor de eventos, em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://www.saude.ma.gov.br/leis/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MARANHÃO. Lei nº 11.448, de 20 de abril de 2021. Autoriza a concessão, nos termos em que especifica, de Auxílio Emergencial às Agências de Viagens localizadas no Estado do Maranhão, em compensação aos reflexos da pandemia da COVID-19 sobre o Setor do Turismo. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 20 de abr. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413383>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 15.405, de 31 de março de 2020. Determina, em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o acréscimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao valor fixado pelo Decreto nº 14.980, de 27 de março de 2018, a ser pago, exclusivamente, aos beneficiários do Programa Vale Renda que possuem dependentes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial do, Campo Grande, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391671>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MATO GROSSO. Lei nº 11.107, de 07 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 07 abr. 2020.

MATO GROSSO. Lei Ordinária nº 11.321, de 23 de março de 2021. Institui o Programa de Auxílio Emergencial "Ser Família", destinado à transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, em decorrência da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 23 mar. 2021.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2021, para as categorias de contribuintes que especifica, e dá outras providências. Diário do Executivo - Minas Gerais, Belo Horizonte, 14 jun. 2021.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devido por substituição tributária pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Diário do Executivo - Minas Gerais, Belo Horizonte, 24 ago. 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.672, de 3 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Diário do Executivo - Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 jul. 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021. Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais - Programa Recomeça Minas Gerais, e dá outras providências. Diário do Executivo - Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 maio 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Apoio No Combate À Covid-19 E Ações Contra O Desemprego São Destaques Do Ministério Da Economia.

Ministério da Saúde (Brasil). Covid-19: informações atualizadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19>>. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Apoio no combate à COVID-19 e ações contra o desemprego são destaques do Ministério da Economia. Brasília, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/apoio-no-combate-a-covid-19-e-acoes-contra-o-desemprego-sao-destaques-do-ministerio-da-economia>.

PARÁ. Decreto nº 663, de 6 de abril de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 6 abr. 2020.

PARÁ. Lei nº 9.032, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Pará, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes/covid-19/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PARÁ. Lei nº 9.237, de 25 de março de 2021. Institui o Programa Estadual Renda Pará, de transferência de renda para pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão da pandemia da Covid-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes/covid-19/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PARAÍBA. Lei nº 11.953, de 12 de maio de 2021. Altera dispositivos da Lei nº 11.873, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Plano "Novo Normal PB" para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19; e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 maio de 2021.

PARAÍBA. Medida Provisória nº 296, de 24 de março de 2021. Dispõe sobre medidas tributárias complementares ao Plano "Novo Normal PB", instituído pela Lei nº 11.873, de 30 de dezembro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 mar. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 4.570, de 4 de maio de 2020. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 4 maio de 2020. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-Legislacao>.

PARANÁ. Decreto nº 4.657, de 13 de maio de 2020. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 13 maio de 2020. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-Legislacao>.

PARANÁ. Lei nº 20.164, de 2 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão do pagamento de parcelas de empréstimos e financiamentos contraídos por pessoas físicas e jurídicas junto à Fomento Paraná, durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 2 abr. 2020. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-Legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PARANÁ. Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão da cobrança de parcelas de contratos de financiamento estudantil firmados com a Fomento Paraná, durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 7 abr. 2020. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-Legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PERNAMBUCO. Decreto nº 48.875, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos, em virtude de “Estado de Calamidade Pública”. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 1 abr. 2020. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Decretos/2020/Dec48875_2020.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

PERNAMBUCO. Decreto nº 48.971, de 24 de abril de 2020. Altera os Decretos nº 48.883, de 3 de abril de 2020, e nº 48.890, de 6 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 24 abr. 2020. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Decretos/2020/Dec48971_2020.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

PERNAMBUCO. Decreto nº 51.461, de 28 de setembro de 2021. Regulamenta a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 29 set. 2021. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/?de514612021>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PIAUI. Lei nº 7.492, de 4 de abril de 2021. Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial, aos estabelecimentos do setor de bares, restaurantes e organizadores de eventos e aos trabalhadores desses setores desempregados nos últimos 9 (nove) meses, em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 4 abr. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412631>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 8.843, de 21 de maio de 2020. Dispõe sobre a criação do Fundo Orçamentário Temporário COVID-19 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 21 maio de 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 8.887, de 9 de junho de 2020. Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em

razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (Covid-19). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 9 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 8.889, de 9 de junho de 2020. Altera a Lei nº 8.832, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (Covid-19). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 9 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 9.129, de 14 de dezembro de 2020. Altera a Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19), declarado pelo Decreto nº 47.246, de 1º de setembro de 2020, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 14 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 9.191, de 24 de março de 2021. Institui, excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 24 mar. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.605, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 17 mar. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.640, de 24 de abril de 2020. Implementar as disposições do Convênio ICMS 42/20, de 16 de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que dispõe sobre o diferimento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 24 abr. 2020. Disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.792, de 13 de junho de 2020. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 29.602, de 17 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 (novo coronavírus). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 13 jun. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS). Portaria nº 636/2020-GS/SET. Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos Cadastros Únicos para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.604, de 12 de abril de 2021. Institui o Programa Estadual Descomplica/RS, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio

Grande do Sul, Porto Alegre, 12 de abr. 2021. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/legis/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.782, de 23 de dezembro de 2021. Institui o Programa Avançar na Educação, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 23 dez. 2021. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/legis/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RONDÔNIA. Decreto nº 24.909, de 27 de março de 2020. Altera prazo de vencimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS, em razão da pandemia do COVID-19. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391956>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RORAIMA. Decreto nº 29.821-E, de 8 de janeiro de 2021. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Estado de Roraima. Diário Oficial do Estado de Roraima, Boa Vista, 8 jan. 2021.

SAUNDERS, M.; LEWIS, P.; THORNHILL, A. Research Methods for Business Students. 5. ed. São Paulo: Pearson Education, 2009.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.935, de 4 de maio de 2020. Dispõe sobre a suspensão do pagamento das parcelas de financiamentos contraídos por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais junto ao Badesc, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 4 maio de 2020. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.002, de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.132, de 2 de junho de 2021. Dispõe sobre a criação do Programa SC Mais Renda, para transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, em decorrência da pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2 jun. 2021. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.140, de 9 de junho de 2021. Dispõe sobre medidas de apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais, para enfrentamento dos efeitos da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19),

e altera a Lei nº 17.798, de 2020. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SANTA CATARINA. Resolução interna n. 2620, de 07 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Florianópolis, 7 abr. 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/legislacao/interna>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 64.968, de 8 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 8 maio de 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64968-08.05.2020.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 65.026, de 22 de junho de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2020, para as categorias de contribuintes que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65026-22.06.2020.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2021, para as categorias de contribuintes que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65812-23.06.2021.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021. Institui o Programa Bolsa Emprego no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 26 maio de 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17372-26.05.2021.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SERGIPE. Decreto nº 40.566, de 24 de março de 2020. Altera, excepcionalmente, a Legislação tributária estadual dispondo sobre o cumprimento de obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes dos tributos estaduais no âmbito do Estado de Sergipe, em virtude da pandemia do COVID-19. Diário Oficial do Estado de Sergipe, Aracaju, 24 mar. 2020.

SERGIPE. Decreto nº 40.577, de 16 de abril de 2020. Dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393161>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SILVA, Mygre Lopes da; SILVA, Rodrigo Abbade da. Economia Brasileira Pré, Durante E Pós-Pandemia Do Covid-19: Impactos E Reflexões. Rio Grande do Sul, 19 de junho de 2021.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete, Políticas públicas; coletânea: volume 1. – Brasília: ENAP, 2006.

SEBRAE. *Pequenos Negócios em Números*. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros>

TOCANTINS. Decreto nº 6.206, de 14 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nas operações ou prestações internas com mercadorias ou bens listados no Anexo Único deste Decreto, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

WAHRLICH, Beatriz M. de Souza. Evolução das ciências administrativas na América Latina. *Revista de Administração Pública*, v. 13, n. 1, p. 31-68, jan./mar.1979.

WORLD BANK. *Global Economic Prospects*. Disponível em: https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects#sr_leftnav1.